



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 055/06, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos os imóveis com as seguintes características e confrontações:

I – 01 (Uma) quadra de terreno situada nesta cidade, no loteamento denominado Parque da Colina, Ex-Setor Nordeste, identificada pelo nº 80 (oitenta), contendo 26 (vinte e seis) lotes enumerados de 01 a 26, totalizando 8.922,00 m² (oito mil, novecentos e vinte e dois metros), medindo 149,00 metros pela Avenida A; 149,00 metros pela Rua G; 60,00 metros pela Rua 22 e 60,00 metros pela Rua 23, tendo seus quatro cantos chanfrados em três metros. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa sob o n.º R-8-M-6.708, às Folhas 108, do Livro 2W, sob a matrícula n.º 6.708, datada de 23-04-1980;

II – 01 (uma) quadra de terreno situada nesta cidade, no loteamento denominado Parque da Colina, Ex-Setor Nordeste, identificada pelo n.º 99 (noventa e nove), contendo 26 lotes enumerados de 01 a 26, totalizando 8.922,00m² (oito mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados), medindo 149,00 metros pela Rua G, 149,00 metros pela Rua 11; 60,00 metros pela Rua 22 e 60,00 metros pela Rua 23, tendo em seus quatro cantos chanfrados em três metros. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa sob n.º R-9-M-6.717, às Folhas 117, do Livro 2 W, sob a matrícula n.º 6.717, datada de 23.04.1980.

§ 1º O imóvel em doação, tem as condições técnicas e ambientais legais, necessárias à construção das unidades habitacionais.

§ 2º O Município garantirá a qualquer tempo a validade da presente doação contra quaisquer fatos, impedimentos ou situações técnicas/jurídicas que possam comprometê-la.

§ 3º A presente doação se fará livre de quaisquer ônus, dispensando assim, a autorização da Assembléia Legislativa em conformidade à Constituição do Estado de Goiás, art. 10, inciso XI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 14 de junho de 2006.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

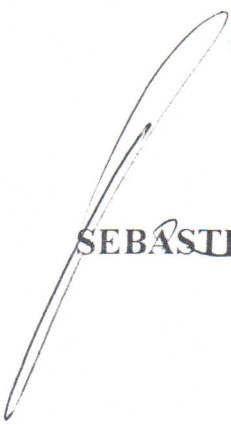
MENSAGEM N.º 013/06, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 013/2006, de 14/06/06 – (Projeto de Lei n.º 004/06 do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 055/06 de 14/06/2006 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências”*.

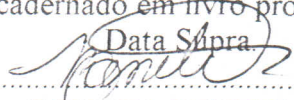
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivase-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.


Data Supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação